



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação serviços de lavagem de veículos, veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus e máquinas da frota da Municipalidade (Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Administração, Gabinete e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente -Patrulha Agrícola), recursos próprios.

ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 03/08/2011.

MENOR PREÇO POR LOTE

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.

No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

TELEFONE No (0__49)3555-8719, **FAX** No 3555-8744

CAPINZAL, 13 de julho de 2011

PAULO RONALDO WAMES
Pregoeiro



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, com sede à RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155, Centro, CAPINZAL/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.406/0001-07, através do(a) Senhor(a) Prefeito de Capinzal, torna público que fará realizar e comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues na sala de Licitações do Município de Capinzal, localizado no endereço acima mencionado, às **09:00 horas** do dia **03 de agosto de 2011** para abertura no mesmo dia às **09:05 horas**, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem como objeto a contratação serviços de lavagem de veículos, veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus e máquinas da frota da Municipalidade (Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Administração, Gabinete e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Patrulha Agrícola), recursos próprios, sendo:

ITEM	LOTE	ITEM LOTE	QTDDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Maximo unitário
1	1	1	216,00	un	LOTE 01- VEÍCULOS LEVES	20,00
2	2	2	120,00	un	LOTE 02- VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS	40,00
3	3	1	240,00	un	LOTE 03- VEÍCULOS LEVES	15,00
4	4	1	168,00	un	LOTE 04- VEÍCULOS LEVES	15,00
5	5	1	48,00	un	LOTE 05- VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS	20,00
6	6	1	24,00	un	LOTE 06- VEÍCULOS LEVES	15,00
7	7	1	150,00	un	LOTE 07- ÔNIBUS	70,00
8	8	1	240,00	un	LOTE 08- CAMINHÕES	80,00



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

9	9	1	264,00	un	LOTE 09 – MÁQUINAS PESADAS	100,00
10	10	1	168,00	un	LOTE 10 - MÁQUINAS PESADAS	50,00

DISPOSIÇÕES GERAIS
LOTES DE MECANICA GERAL

Os serviços de Lavação completa sem motor, basicamente, consistirão em:

Veículos leves e utilitários, Caminhões, Ônibus: lavação completa interna externa, aspiração, limpeza dos vidros, carpetes e bancos;

Máquinas pesadas (Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica, carregadeira, Motoniveladora, Rolo e tratores): Lavação completa (pás carregadeira, lâminas, braços mecânicos, chassi, etc)

IMPORTANTE

A Empresa Vencedora terá 04 horas quando solicitada para a execução dos serviços.

O transporte do veículo até a sede da empresa que estiver fora do perímetro urbano do município de Capinzal, será por conta da mesma.

COMPOSIÇÃO DOS LOTES

DESCRIÇÃO DOS ITENS

LOTE 01- VEÍCULOS LEVES		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
MFB 5858	VOLKS BORA SEDAN 2.0 MI 4P ANO 2007/2008	ADMINISTRAÇÃO
MBU 3193	VOLKS POLO HATCH 1.6 MI 4P ANO 2003	EDUCAÇÃO
MGY 1800	VOLKS GOL POWER 1.6 MI TOTAL FLEX GIII 4 PORTAS ANO 2005	EDUCAÇÃO
MCI 6333	VOLKS GOL SPECIAL 1000 MI 8V 2 PORTAS ANO 2004	SAÚDE
MGQ 5248	VOLKS TIGUAN 2.0 TSI 200cv AT, Ano/modelo 2010/2011;WVGSV65N1BW014194	GABINETE
MCT 6695	VOLKS GOL CITY 1.0 1000 8V TOTAL FLEX 4 PORTAS ANO 2005	ADMINISTRAÇÃO
MBP 0753	VOLKS GOL SPECIAL 1.0 M ANO 2002	ADMINISTRAÇÃO
MCT 6335	VOLKS GOL SPECIAL 1.0 M ANO 2005	ADMINISTRAÇÃO
MII 0357	VOLKS GOL 1.0 GIV 4P C9BWAA05W1BP038013 ano 10/2011	ASSISTENCIASOCIAL



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

LOTE 02- VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
MGY 9490	FIAT/IVECO DAILY FURGÃO 49.12 AMBULANCIA 4P ANO 2005	SAUDE
MFY 4454	FIAT DUCATO VAN MINIBUS 2.8 16L JTD 4P ANO 2008	SAUDE
MCV 6684	RENAULT MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L 4P ANO 2005	SAUDE
MGY 7710	AGRALE MICRO ONIBUS 25L ANO 2004/2005	SAUDE
MGS 5523	VOLKS GRAN MICRO 9.150 OD 28L 1P ANO 2008/09	SAUDE

LOTE 03- VEÍCULOS LEVES		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
MEL 2124	VOLKS GOL 1.0 MI CITY 2 ANO 2008/2009	CONS.TUTELAR
MDF 8068	FIAT UNO MILLE FIRE ANO 2003/2004	ASSISTENCIASOCIAL
MGK 5383	VOLKS GOL 1.0 1000 T. FLEX 4P ANO 2009	SAUDE
MGJ 1025	VOLKS GOL 1.0 1000 4P ANO 2009	SAUDE
MHS 1323	VOLKS GOL 1.0 FLEX 4P ANO 2010	SAUDE
MHS 1213	VOLKS GOL 1.0 FLEX 4P ANO 2010	SAUDE
MEM 5078	VOLKS GOL CITY 1.0 1000 8V T. FLEX G.IV 4 PORTAS ANO 2006	SAUDE
MEI 2275	VOLKS GOL CITY 1.0 1000 8V T. FLEX G.IV 4 PORTAS ANO 2008	SAUDE
MFA 4067	VOLKS SAVEIRO/AMBULANCIA TOTAL FLEX ANO 2008/2009	SAUDE
MGY 1770	VOLKS SAVEIRO TOTAL FLEX ANO 2005	EDUCAÇÃO

LOTE 04- VEÍCULOS LEVES		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
MBO 9581	VOLKS GOL SPECIAL 1.0 M 2 P ANO 2001	INFRAESTRUTURA
MBO 9631	VOLKS GOL 1.0 M 2P ANO 2001	AGRICULTURA
MCR 5312	VOLKS GOL SPECIAL 1.0 1000 2P ANO 2002	INFRAESTRUTURA
MCR 5252	VOLKS SAVEIRO 1.6 MI ANO 2002	INFRAESTRUTURA
MBY 7515	VOLKS SAVEIRO 1.6 ANO 2002	INFRAESTRUTURA
MCR 5392	VOLKS SAVEIRO 1.6 MI ANO 2002	INFRAESTRUTURA
MDC 3652	FIAT UNO MILLE 1.0 2P ANO 2002	AGRICULTURA

LOTE 05- VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
MAU 7834	VOLKS KOMBI STANDART 1 6 ANO 2000	INFRAESTRUTURA
MEJ 6050	VOLKS KOMBI STANDART ANO 99/2000	INFRAESTRUTURA



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

LOTE 06- VEÍCULOS LEVES		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
LGK 5313	VOLKS SAVEIRO CITY TOTAL ANO 2009	INFRAESTRUTURA

LOTE 07- ÔNIBUS		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
LBB 7515	MERCEDES BENS/ONIBUS OF 1620 42PASS ANO 1996	INFRAESTRUTURA
MGA 2980	MERCEDES BENS/ONIBUS 2626 50 PASS ANO 2002	INFRAESTRUTURA
MIG 7544	VOLKS ONIBUS 17.230 GRANVIA 44 PASS. ANO 2010	INFRAESTRUTURA
MCY 8206	VOLKS ONIBUS 17.210 OD MOD. GRANVIA 48 PASS ANO 2004	INFRAESTRUTURA
MDG 4394	VOLKS ONIBUS 17.210 MOD. GRANVIA 48 PASS. ANO 2006	INFRAESTRUTURA

LOTE 08- CAMINHÕES		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
LZN 9417	MERCEDES BENS CAMINHÃO BASCULANTE L1113 ANO 1984	INFRAESTRUTURA
LZN 9537	MERCEDES BENS CAMINHÃO BASCULANTE L1113 ANO 1983	INFRAESTRUTURA
LZX 4258	MERCEDES BENS CAMINHÃO BASCULANTE L 1113 ANO 1983	INFRAESTRUTURA
LWU 0342	TRAMONTINI CAMINHÃO BASCULANTE L1113 ANO 1994	INFRAESTRUTURA
MFW 3759	FORD CARGO CAMINHÃO BASCULANTE 2422 C/3 ANO 2007/08	INFRAESTRUTURA
MBC 0061	FORD CARGO CAMINHÃO PRANCHA 2422 C/3 ANO 2000	INFRAESTRUTURA
MBJ 9085	FORD CARGO CAMINHÃO BASCULANTE 2422 C/3 ANO 2001	INFRAESTRUTURA
MDA 3285	VOLKS CAMINHÃO BASCULANTE 2622 TB ANO2005	INFRAESTRUTURA
MHX 0439	VOLKS CAMINHÃO 17180 EURO3 WORK 4x2 ANO 2010/2011 Ch: 9533182T6BR115101	INFRAESTRUTURA
MJA 1869	VOLKS CAMINHÃO FORD CARGO 2622 6x4 ANO 2010 CH. 9BFZCE9V0BBB71390	INFRAESTRUTURA

LOTE 09 – MÁQUINAS PESADAS		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
45 C	KLARK CARREGADEIRA 45C ANO 1993	INFRAESTRUTURA
55 C	MICHIGAN CARREGADEIRA 55C ANO 1984	INFRAESTRUTURA
12 H	CATERPILLAR MOTONIVELADORA 12H ANO 1997	INFRAESTRUTURA
12H/03	CATERPILLAR MOTONIVELADORA 12H/03 ANO 2003	INFRAESTRUTURA
CA 15	DYANAPAC ROLO COMPACTADOR CA 15 ANO 1984	INFRAESTRUTURA
CA 25	DYNAPAC ROLO COMPACTADOR CA 25 OD ano 2010, pot. 110hp, N. 36231387 série 10000108hob001194 pop10.500kg,	INFRAESTRUTURA
D 51	KOMATSU TRATOR DE ESTEIRA , MOD. D51 EX-22 ano 2010, N. 36222519 série KMTOD080P51B12033, pot130hp, pop14.000kg.	AGRICULTURA
PC 160	KOMATSU ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 160LC-7B ANO 2011 N.36286472 S.B21049 Ch. KMTPC047A51B21049	INFRAESTRUTURA
JCB 3C	JCB RETROESCAVADEIRA 3C ANO 2009	AGRICULTURA
JCB 3C PLUS	JCB RETROESCAVADEIRA 3C plus ANO 2009	INFRAESTRUTURA



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

580 LL	CASE RETROESCAVADEIRA 4X4 580L ANO 2001	INFRAESTRUTURA
--------	---	----------------

LOTE 10 – MÁQUINAS PESADAS		
PLACA	MARCA/ MODELO	SECRETARIA
TL 95	AGRALE TRATOR AGRICOLA TL 95E ANO 2008 (01)	AGRICULTURA
6630	FORD TRATOR AGRICOLA 6630 ANO 1993 ch. 239914 (02)	AGRICULTURA
6630	FORD TRATOR AGRICOLA 6630 ANO 1993 ch. 239912 (03)	AGRICULTURA
6610	FORD TRATOR AGRICOLA 6610 C 239807 ANO 1993 (04)	AGRICULTURA
4630	NEWHOLAN TRATOR AGRICOLA 4630S.JA 888 ANO 1998 (06)	AGRICULTURA
TS 6020	NEW HOLLAND TRATOR AGRICOLA TS 6020 ANO 2009 S.634CR200463 (07)	AGRICULTURA
TL 95 EXITUS	NEWHOLAN TRATOR AGRICOLA TL 95 EXITUS ANO 2010 (33)	AGRICULTURA

2 - DO CREDENCIAMENTO

OBS.: Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos do Edital conforme item 2.2.

2.1 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:

- a) PARA A PROPONENTE CREDENCIAR FUNCIONARIOS E/OU OUTRAS PESSOAS, deverá apresentar **procuração**, podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo ou documento equivalente; e
- b) PARA A PROPONENTE CREDENCIAR ADMINISTRADOR, deverá apresentar **declaração**, podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo ou documento equivalente.

2.2 – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (**ANEXO I**).

2.3 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, e 2.2, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.4 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro.

3 - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser **DATILOGRAFADA** ou **IMPRESA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, podendo ser apresentada no modelo do **ANEXO II** ou seguindo seu modelo, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo às exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao Edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter prazo de entrega dos materiais, **imediatamente para todos os itens** a contar da data do recebimento da autorização;

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários, por item**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

g) indicar as marcas dos materiais cotados (apenas uma por produto).

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta (**ANEXO II**), e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

4.2 - Para habilitação de empresas cadastradas junto ao Município de Capinzal na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal;
- b) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com fazenda Municipal da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia (FGTS);
- g) **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93.
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Órgão Competente.
- i) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.2.1 - Para habilitação de empresas NÃO cadastradas junto ao Município de Capinzal, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade, no caso de empresa individual.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, (CPF).(empresa individual)
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual/Municipal.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
- h) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da Sede do Licitante.
- i) Prova de regularidade com a seguridade social, (INSS e FGTS).
- j) **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"), em observância à Lei Federal n. 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei n. 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

k) Certidão negativa de Falência ou Concordata na sede do licitante.

m) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, conforme previsto no item 4.6 deste edital.

4.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

4.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de **cópia devidamente autenticada**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. **Ficam dispensados de autenticação os documentos emitidos via Internet.**

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

5.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital.

5.2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar o objeto deste Edital, nos preços e prazos aqui estipulados.

5.3 – A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar os produtos e serviços após emissão da autorização de fornecimento.

5.4 – A Empresa Vencedora terá 04 horas quando solicitada para execução dos serviços.

5.5 – O transporte do veículo até a sede da empresa que seja fora do perímetro urbano do município, será por conta da mesma.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

5.6. O proponente vencedor deverá obedecer as normas da Legislação Ambiental e serão de responsabilidade do proponente vencedor que deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto;

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por LOTE, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.12 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.1 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.12.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Será feita a classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item 6.12.2, I, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;

III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;

IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.12.2, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item 6.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

6.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

6.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

6.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

6.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 - A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

7.2 – APÓS A FASE DE LANCES, SERÁ DESCLASSIFICADA PROPOSTA COM VALOR SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO FIXADO.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 – Caberá o Pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 – DO CONTRATO

9.1 - Será firmado contrato com o proponente vencedor para entrega parcelada dos produtos e serviços, no exercício de 2011, findando dia 31 de dezembro de 2011.

9.2 - O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto a regularidade fiscal.

9.3 - Havendo reajuste de preços nos serviços, o mesmo poderá ser repactuado, após a data de validade da proposta, nos termos do artigo 65 alínea d da Lei 8.666/93, devendo para tanto o proponente obrigatoriamente apresentar requerimento no Protocolo Geral do Município de Capinzal, SC, com apresentação de documento hábeis que comprovem a efetiva alteração de preços, e somente será concedido mediante parecer favorável da Contratante, devendo o proponente aguardar a publicação do ato para aplicação de novo preço.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

10 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito de Capinzal para homologação.

10.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo(a). Prefeito de Capinzal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito de Capinzal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo(a). Prefeito de Capinzal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

10.5 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008, que regulamenta a **aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos, nos termos a seguir:**

10.5.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capinzal:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5.2. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, do item 10.5.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ADVERTENCIA

10.5.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

MULTA

10.5.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.5.4.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;



II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.5.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.5.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.5.4.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5. (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.5.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 10.5.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.4.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II item 10.5.4.

10.5.4.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 10.5.4. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUSPENSÃO

10.5.5. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no item 10.5.4.e não efetuar o pagamento.

10.5.5.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e,

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.5.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal.

10.5.5.3. O prazo previsto no inciso IV do item 10.5.5, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.5.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade equivalente à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.6.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.5.6.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Município de Capinzal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DEMAIS PENALIDADES

10.5.7. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 10.5.6.

10.5.7.1. Aplicam-se ao item 10.5.7, as disposições nos sub-itens 10.5.5.1 e 10.5.5.2..

10.5.8. As sanções previstas nos itens 10.5.5 e 10.5.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DIREITO DE DEFESA

10.5.9. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.5.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5.9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 10.5 e seus sub-itens, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.5.9.10.1. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.5.9.11. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Capinzal, nos termos do decreto 043/2008.

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

10.5.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

11- DA DOTAÇÃO

11.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2011 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Conta	Reduzido	Fonte	Secretaria
02.0201.04.122.0005.2007.33903900	5	0	GOVERNO MUNICIPAL
03.0301.04.122.0015.2009.33903900	17	0	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.0401.04.122.0045.2017.33903900	61	0	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.0401.20.601.0045.2022.33903900	68	0	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.0401.20.604.0045.2027.33903900	78	0	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.0601.15.452.0120.2090.33903900	178	0	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
06.0601.15.453.0135.2102.33903900	195	0	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
06.0601.26.782.0145.2109.33903900	199	0	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
07.0701.08.243.0175.2168.33903900	214	0	SECRETARIA DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
05.0501.12.361.0065.2047.33903900	98	1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.0801.10.301.0150.2123.3390.3900	8	2	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
10.1001.08.244.0195.2174.33903900	28	0	MANUT. ATIV. DO CENTRO DE REFER. DE ASSIST. SOCIAL

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito mensalmente em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

12.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

12.3 - O pagamento será efetuado com prazo não inferior a trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

12.4 - Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

:

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

13.1 – O contrato oriundo deste Processo Licitatório será administrado e fiscalizado por um representante do Município de Capinzal, especialmente designado.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, na sala de Licitações, logo após sua homologação.

14.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

14.4 – O(A) Prefeito de Capinzal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.5 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30, através do telefone (49) 3555 8719, ou pessoalmente (RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155, Centro, CAPINZAL/SC)

14.6 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração/declaração e declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, todos para credenciamento;
- b) ANEXO II – Proposta;
- c) ANEXO III – Dados bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato.
- e) ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

CAPINZAL, (SC), 13 de julho de 2011.

PAULO RONALDO WAMES
PREGOEIRO



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
PROCURAÇÃO (item 2.1 alinea “a”)

____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>____, por meio de
____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>____, constitui como suficiente
PROCURADOR o Sr. ____<NOME COMPLETO, RG, CPF>____, outorgando-
lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE,
NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar
demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA>_____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011

DECLARAÇÃO (item 2.1 alinea “b”)

Eu, abaixo assinado, declaro para fins de credenciamento no pregão acima
identificado que sou administrador da empresa <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO
COMPLETO> e possuo poderes para efetuar lances e praticar demais atos necessários
ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>, <DATA>_____

NOME COMPLETO
CPF



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ____ (xxxxxxxxxx)____,
sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da
Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente processo licitatório.

(LOCAL), ____ (DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Diretoria de Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo de entrega: Imediato.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do representante
Carimbo da empresa

Continua...



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
PROPOSTA DE PREÇOS

4. OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT. – R\$	VLR TOTAL-R\$
1	216,00	un	LOTE 01- VEÍCULOS LEVES			
2	120,00	un	LOTE 02- VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS			
3	240,00	un	LOTE 03- VEÍCULOS LEVES			
4	168,00	un	LOTE 04- VEÍCULOS LEVES			
5	48,00	un	LOTE 05- VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS			
6	24,00	un	LOTE 06- VEÍCULOS LEVES			
7	150,00	un	LOTE 07- ÔNIBUS			
8	240,00	un	LOTE 08- CAMINHÕES			
9	264,00	un	LOTE 09 – MÁQUINAS PESADAS			
10	168,00	un	LOTE 10 - MÁQUINAS PESADAS			

- Prazo de Vigência: até 31/12/2011
- Local de entrega: Secretaria de Infraestrutura.
- Prazo de Entrega dos produtos/serviços: 4 horas após recebimento da ordem de serviço.
- Condição de Pagamento: mensal.
- Validade da Proposta: 60 dias

LOCAL (UF),de.....de.....

.....
Assinatura do Representante da Empresa

Rua Carmelo Zóccoli, 155 - Fone (0xx49) 3555-8719 - Fax (0xx49) 3555-8744 - CEP 89665-000 - Capinzal - SC



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
PROPOSTA DE PREÇOS

**(somente para MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE)**

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS INCLUSAS NOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006.**

(Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, Declaramos a Condição de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme comprovamos com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007)

Local (UF),de.....de.....

.....
Assinatura do Representante da Empresa



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____ **CONTA CORRENTE Nº:** _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____ **ESTADO CIVIL:** _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(MINUTA CONTRATO Nº .../2011)

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155, nesta cidade de CAPINZAL, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito de Capinzal, Senhor(a). LEONIR BOARETTO, inscrito no CPF sob o nº 437.834.229-49.

CONTRATADA:

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo seu _____, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 0100/2011, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto contratação serviços de lavagem de veículos, veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus e máquinas da frota da Municipalidade (Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Administração, Gabinete e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente -Patrulha Agrícola), recursos próprios, sendo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT. - R\$	VLR TOTAL-R\$
1	216,00	un	LOTE 01-VEÍCULOS LEVES			
2	120,00	un	LOTE 02-VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS			
3	240,00	un	LOTE 03-VEÍCULOS LEVES			
4	168,00	un	LOTE 04-			



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

			VEÍCULOS LEVES			
5	48,00	un	LOTE 05- VEÍCULOS LEVES UTILITÁRIOS			
6	24,00	un	LOTE 06- VEÍCULOS LEVES			
7	150,00	un	LOTE 07- ÔNIBUS			
8	240,00	un	LOTE 08- CAMINHÕES			
9	264,00	un	LOTE 09 - MÁQUINAS PESADAS			
10	168,00	un	LOTE 10 - MÁQUINAS PESADAS			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente contrato é de R\$(por extenso), ou seja, pelo valor unitário de:

- R\$ () item.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes está incluso: taxas, impostos, encargos e entrega.

§ 2º. Havendo reajuste de preços nos serviços, o mesmo poderá ser repactuado, após a data de validade da proposta, nos termos do artigo 65 alínea d da Lei 8.666/93, devendo para tanto a **CONTRATADA** obrigatoriamente apresentar requerimento no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, com apresentação de documento hábeis que comprovem a efetiva alteração de preço, e somente será concedido mediante parecer favorável da **CONTRATANTE**, devendo o proponente aguardar a publicação do ato para aplicação de novo preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito mensalmente em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

§ 2º. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. a deste Edital).

§ 3º. O pagamento será efetuado com prazo não inferior a trinta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

§ 4º. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

:

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

§1º. A Empresa Vencedora terá 04 horas quando solicitada para execução dos serviços.

§2º. O transporte do veículo até a sede da empresa, que esteja fora do perímetro urbano do município de Capinzal será por conta da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade para o exercício de 2011, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser renovado, sofrer supressões ou acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) havendo interesse público, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

Conta	Reduzido	Fonte	Secretaria
02.0201.04.122.0005.2007.339 03900	5	0	1
03.0301.04.122.0015.2009.339 03900	17	0	1
04.0401.04.122.0045.2017.339 03900	61	0	1
04.0401.20.601.0045.2022.339 03900	68	0	1
04.0401.20.604.0045.2027.339 03900	78	0	1
06.0601.15.452.0120.2090.339 03900	178	0	1
06.0601.15.453.0135.2102.339 03900	195	0	1
06.0601.26.782.0145.2109.339 03900	199	0	1
07.0701.08.243.0175.2168.339 03900	214	0	1
05.0501.12.361.0065.2047.339 03900	98	1	1
08.0801.10.301.0150.2123.339	8	2	2



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

0.3900			
10.1001.08.244.0195.2174. 33903900	28	0	7

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato será administrada e fiscalizada por um representante do Município de Capinzal, especialmente designado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

§2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme determina o Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008, que regulamenta a **aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos, nos termos a seguir:**

10.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capinzal:

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.2. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, do item 10.5.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ADVERTENCIA

10.1.3. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

MULTA

10.1.4. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

10.1.4.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.1.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.4.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5. (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.1.4.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II item 10.1.4.

10.1.4.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 10.1.4. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUSPENSÃO

10.1.5. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Compras e Licitações;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no item 10.1.4.e não efetuar o pagamento.

10.1.5.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Diretoria de Compras e Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e,

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.1.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal.

10.1.5.3. O prazo previsto no inciso IV do item 10.1.5, poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.1.6. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade equivalente à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.1.6.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

10.1.6.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Órgão de Publicação Oficial do Município de Capinzal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Município de Capinzal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DEMAIS PENALIDADES

10.1.7. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Capinzal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 10.1.6.

10.1.7.1. Aplicam-se ao item 10.1.7, as disposições nos sub-itens 10.1.5.1 e 10.1.5.2..

10.1.8. As sanções previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DIREITO DE DEFESA

10.1.9. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.1.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.1.9.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no item 10.1 e seus sub-itens, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

10.1.9.10.1. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.1.9.11. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município de Capinzal, nos termos do decreto 043/2008.

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

10.1.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de CAPINZAL, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

CAPINZAL, de de 2011.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Nome: _____

CPF/MF: _____
CPF/MF: _____



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 31/12/2011.

Ao dia do mês dedo ano de dois mil e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal de CAPINZAL, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão presencial para registro de preços Nº 0100/2011, Ata de julgamento de Preços, homologada pela Autoridade Competente o Senhor Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para serviços de lavagem de veículos, veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus e máquinas da frota da Municipalidade (Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Administração, Gabinete e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente -Patrulha Agrícola), recursos próprios, conforme consta na ata de julgamento do Pregão Nº 0100/2011, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado. A seqüência da classificação das empresas também consta na ata citada acima. As empresas classificadas em primeiro lugar e os respectivos itens, valor e marca são:

ITEM	QTDADDE	UNID.	DESCRIÇÃ O	Valor unitário	Valor total	VENCEDOR
01						
02						
03						

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Contratação serviços de lavagem de veículos, veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus e máquinas da frota da Municipalidade (Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Administração, Gabinete e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente -Patrulha Agrícola), recursos próprios

2.CONSUMO: quantidade aproximada informada no Pregão Nº 0100/2011, observada a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 31/12/2011, a partir da sua assinatura.

2.Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de CAPINZAL não será obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula I



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos relacionados na presente licitação ou outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações (Central de Atas).

2.O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a classificação no Pregão Nº 0100/2011

3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Nº 0100/2011, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o solicitado pela unidade requisitante, nos termos previstos no Edital do Pregão Nº 0100/2011.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente, mensalmente, sempre no último dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Secretaria solicitante com aceite no verso da Nota Fiscal.

2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

3. Se a qualidade dos produtos e serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Nº 0100/2011, que precedeu a presente Ata, a remessa dos produtos e serviços apresentados serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra pelo órgão solicitante.

5. Os serviços e produtos e serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou fatura correspondente.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, feita pelo requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente deve acompanhar a nota fiscal, a data e hora em que o recebeu a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, além da identificação de quem a recebeu.

7. A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

1. As penalidades serão aquelas elencadas no Edital do Pregão Nº 0100/2011.

2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os serviços objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2. Sempre que solicitado, será emitido recibo nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. a detentora não retirar a ordem de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

1.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

1.3. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município de Capinzal, considerando-se cancelado o preço registrado após 05(cinco) dias da publicação.

1.4. pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

1.4.1. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS
AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO OU ORDEM DE COMPRA**

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras e Licitações (Central de Atas), ou pela unidade requisitante, conforme for o caso.

2. A emissão das Autorizações de Fornecimento ou Ordem de Compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços será administrada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente designado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Nº 0100/2011, com os contratos e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

2. Fica eleito o foro da Comarca de CAPINZAL - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

CAPINZAL-SC, 13/07/2011

EDSON ANTONIO CASSIANO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Pregoeiro

equipe de apoio

Fornecedores

Empresa:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

VISTO
PELO
JURÍDICO

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaramos ter recebido no dia ____/____/____,
a integra do processo Licitatório Nº 0100/2011 na modalidade de
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, bem como seus anexos.

EMPRESA: _____

REPRESENTANTE: _____

CPF: _____ CI: _____

CARIMBO E ASSINATURA



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

Foram examinados previamente, por esta Assessoria Jurídica, os documentos pertinentes ao Processo Licitatório Nº 0100/2011, que tem por objeto contratação serviços de lavagem de veículos, veículos leves e utilitários, caminhões, ônibus e máquinas da frota da Municipalidade (Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Administração, Gabinete e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente -Patrulha Agrícola), recursos próprios. Por considerar que os documentos relativos ao Processo Licitatório supra citado, estão em conformidade com as determinações legais vigentes, APROVADOS por esta Assessoria Jurídica.

CAPINZAL , (SC), 13/07/2011

MARCELO HENRIQUE BARISON
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-SC 24.153